



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2573, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2025 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 474.967.000,00 (Quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 387.597.000,00 (Trezentos e oitenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 87.370.000,00 (Oitenta e sete milhões e trezentos e setenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	369.597.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.722.000,00
Receita de Contribuições	4.797.000,00
Receita Patrimonial	11.581.250,00
Receita de Serviços	505.000,00
Transferências Correntes	265.544.750,00
Outras Receitas Correntes	2.447.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.000.000,00
Operações de Crédito	18.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL	387.597.000,00
-------	-----------------------

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	64.770.000,00
Receita de Contribuições	16.446.000,00
Receita Patrimonial	33.150.000,00
Outras Receitas Correntes	15.174.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	22.600.000,00
Receita de Contribuições	22.600.000,00
RECEITA TOTAL	87.370.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	474.967.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	15.657.000,00
Câmara Municipal	15.657.000,00
PODER EXECUTIVO	371.940.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	6.330.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	270.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.270.000,00
Controladoria Geral do Município	440.000,00
Secretaria Municipal de Administração	29.256.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	23.730.250,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	61.674.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento	3.910.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.	6.936.000,00
Secretaria Municipal de Educação	100.066.750,00
Secretaria Municipal de Saúde	81.134.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	20.282.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	4.440.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Ordem Pública	18.655.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7.850.000,00
Reserva de Contingência	3.696.000,00
TOTAL	387.597.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

t FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	38.756.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	48.614.000,00
TOTAL	87.370.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	474.967.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na 2548, de 24 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 3.696.000,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 53 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 7º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei;

Art. 8º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 9º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 12 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2025 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei nº 2548/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de dezembro de 2024.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

